

Dionisio da Silva Nunes

De: Maria Soledade Almeida Pires
Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2017 15:32
Para: 'portugal@mobilidadept.com'
Cc: Dionisio da Silva Nunes; Presidente; Luis Antonio Abelho Sobreira Vitorino; Ilda Maria Ramos Lourenço Marques
Assunto: Execução de Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stº Antº das Areias
Anexos: Digitalizacao_213.pdf

Ex. mos Senhores

Em conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 16-06-2017, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta para a prestação de serviços de " Execução de Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stº Antº das Areias".

Para o efeito, remete-se o convite onde se definem os termos a que obedece este procedimento.

Com os melhores cumprimentos.



Maria Soledade Almeida Pires

Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
+351 963 474 525 | soledade.pires@cm-marvao.pt
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, archive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

INFORMAÇÃO

DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

**ASSUNTO: Aquisição de Serviços – Elaboração do Projeto de Requalificação e Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stº Antº das Areias
– Aprovação das peças do procedimento**

DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p><i>Aprova as peças do procedimento. Dispensa a respeitável caução, convide-se a empresa proposta no presente informação. Marvão, 16/06/2017 Rafael Antunes</i></p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 14-06-2017, foi decidido dar início à abertura de um procedimento que tem por objecto a aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto de Execução de Requalificação e Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stº Antº das Areias.</p> <p>O prazo respeitante à elaboração referida será de 30 dias após a assinatura do respetivo contrato.</p> <p>Atendendo ao valor estimado da despesa, ser de cerca de 9.950,00 € + IVA, será de se efectuar um ajuste directo de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP.</p> <p>Como no referido despacho, foi referido que face ao valor e considerando que a prestação de serviços está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, o ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, a autorização para se adoptar o Ajuste Directo propondo-se ainda o seguinte:</p> <p>1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.</p> <p>2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artº 113 e nº. 1 do artº 114 do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artº 113 do CCP e de acordo com o referido despacho datado de 12-10-2016 no sentido de convidar a empresa:</p> <p>Mpt, mobilidade e planeamento do território, Lda Av. Dr. Antunes Guimarães 4100-073 Porto</p>

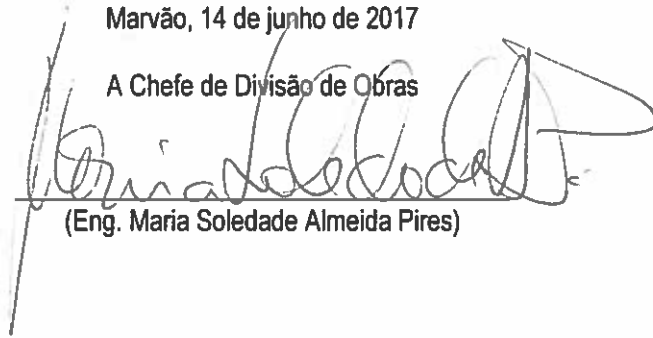
portugal@mobilidadept.com

Não sendo exigível a apresentação de caução, nos termos do nº 3 do Artº 88 do C.C.P., poderá V. Exª exigir, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

À consideração superior.

Marvão, 14 de junho de 2017

A Chefe de Divisão de Obras

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Soledade Almeida Pires', written over a horizontal line.

(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)

MUNICIPIO DE MARVÃO

AJUSTE DIRECTO (nº 1 do Artº 20 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- “Elaboração do Projeto Execução de Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stº Antº das Areias”

CONVITE

O município de Marvão, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 14-06-2017, vem por este meio convidar V. Exª a apresentar proposta para a **Prestação de Serviços de:**

- “Elaboração do Projeto Execução de Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stº Antº das Areias” a realizar no Largo Vaz Monteiro e no Largo D. João da Câmara, localizados em Stº Antº das Areias, os quais deverão obedecer aos termos e condições seguintes:

- Os Projectos serão apresentados com os elementos/projectos aplicáveis definidos na Portaria 232/2008, de 11 de março. Vindo a tratar-se de uma obra pública, deverão os projetos ser acompanhados de um Caderno de Encargos onde constem as Cláusulas Técnicas dos diversos trabalhos e materiais a empregar

- Plantas;

- Pormenores;

- Especialidades necessárias, nomeadamente redes de águas, redes de águas residuais, rede elétrica, ITED;

- Medições;

- Orçamento;

- A intervenção deverá contemplar a reabilitação da cobertura com o respetivo isolamento térmico e a apresentação de mapa de vãos.

O levantamento Largos serão fornecidos pelo dono da obra.

I. Identificação do Objecto do contrato e do procedimento:

I.1 Procedimento de ajuste directo, cujo objecto é a **Prestação de Serviços para:**

- “Elaboração do Projeto Execução de Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stº Antº das Areias”

I.2 O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

II. Entidade Adjudicante/ Órgão contratante/ Esclarecimentos/Cópias/Consultas

II.1 A entidade adjudicante é o município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal, sita no Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão, Tel. 245 909 030, Fax 245 993 526, email divisao.obras@cm-marvao.pt.

II.2 O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no artigo 18 do Dec-Lei 197/99, de 8 de Junho.

II.3 Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas podem ser solicitados, por escrito, para o endereço indicado em II.1, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os

esclarecimentos serão prestados e as rectificações das mesmas podem ser efectuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta.

II.4 Nos pedidos de esclarecimentos, os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e email, cumprindo integralmente o disposto no artigo 74º do Dec-Lei nº 06/96, de 31 de Janeiro – Código do Procedimento Administrativo.

III. Fundamentação da escolha do procedimento

Dado o valor da prestação de serviços se estimar no total em 9.950,00 € (+ iva), optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no art.º 20.º, nº 4, do CCP.

IV – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme anexo I ao Código dos Contratos Públicos (entregar juntamente com a proposta).
- Identificação do representante do segundo outorgante;
- Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial;
- Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Certidão do Serviço de Finanças;
- Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas).
- Declaração emitida conforme anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

V – Local, prazo e forma de entrega da proposta

V.1. A data limite para a entrega das propostas são as 9.00 horas do dia 23/06/2017.

V.2. A proposta será apresentada através de correio electrónico, para o endereço referido no ponto II.1

VI – Elementos que a proposta deve conter:

VI.1 – A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

VI.2 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

VI. 3 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

VI. 4 - Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispões a contratar;

VI. 5 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos;

VI. 6 - Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artº 71º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento

VI. 7 – Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa;

VI. 8 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

VI. 9 – Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto V deste convite.

VI.10 – As propostas não serão objecto de negociação.

VI. 11 – Critério de adjudicação a adoptar:

11.1 – Critério do mais baixo preço.

VI. 12 – Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 50% do preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP.

VI. 13 – Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, à entidade e endereço electrónico referidos no ponto II.1., até às 14 horas do próximo dia 17/03/2017.

13.1 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, via e-mail, até ao dia 17/03/2017.

13.2 – Os esclarecimentos e as eventuais rectificações serão disponibilizados por correio electrónico a todos os concorrentes.

VI. 14 – Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº1 do artº 126, deverão ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 10 dias úteis para a respectiva supressão.

VI.15 – O presente anexo faz parte integrante do convite.


VII – Contrato / Caução / Garantia

VII.1. Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do art.º 88.º do CCP.

VIII – Prazo de execução do fornecimento

O prazo para a prestação dos serviços é de 10 dias.

Marvão, 16 de junho de 2017

O Presidente da Câmara

(Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso)

ANEXO I
Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum no 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do no 1 do artigo 3º da Acção Comum no 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1o da Directiva no 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do no 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57o
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o periodo de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o periodo de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º

(documentos de habilitação)

Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome com o número de identificação fiscal
..... residente..... declara, sob
compromisso de honra e para efeitos consagrados na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria
149/2015, de 26/05), que não existe qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

..... de de 2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração do Projeto de Execução de Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, em Stª Antª das Areias

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com a Cláusula 6ª, os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de prestar apoio técnico, descrito nas “Especificações Técnicas” anexas a este Caderno de Encargos.
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- 3) O projeto a elaborar devera ser entregue em formato de papel (um exemplar) e em formato digital (DWG para as peças desenhadas e Microsoft Word para as peças escritas).

Cláusula 5.ª

Propriedade

- 1) Aquando da conclusão e cumprimento do serviço ocorre a transferência da posse e da propriedade, dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para o Município de Marvão, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2) Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **30 dias**, contados da data de assinatura do contrato.
- 2) A presente prestação de serviços deve reger-se pela desagregação temporal indicada no cronograma patente na Parte II - Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

- 3) O prazo da prestação do serviço poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre partes envolvidas, desde que devidamente justificável.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marvão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marvão deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite (valor sem revisão de preços e sem IVA).
- 3) O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4) No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1) A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Marvão, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Marvão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3) Em caso de discordância por parte do Município de Marvão, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através pelo meio de pagamento a indicar pelo fornecedor.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1) Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo incorrerá numa penalidade correspondente ao dobro da prestação em falta.
- 2) Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados pela sanção indicada no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Marvão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marvão.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador do serviço

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 15.ª.
- 3) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Marvão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 59/2008 de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-

Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e restante legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

Com a execução do Estudo Prévio do Projeto Urbano de Acessibilidade/Inclusão Social de Stº Antº das Areias, já se definia a necessidade de intervenção na praça principal de Stº Antº das Areias, Largo Vaz Monteiro, e que no âmbito da denominação deste projeto se denominou Praça de S. Marcos.

Com este estudo prévio, a questão desta intervenção constou da execução do Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU).

Os objetivos que se pretendem para este projeto são os seguintes:

- a) Definição do canal pedonal acessível com 1,50m de largura mínima, pavimento confortável e estável;
- b) Delimitação e sistematização do canal de circulação do automóvel e de estacionamento;
- c) Qualificação da Praça e adro da igreja com pavimentos nobres;
- d) Requalificação do jardim em termos de enquadramento paisagístico, conferindo-lhe uma nova imagem, abrindo-o para o restante espaço urbano. Reordenamento dos elementos do parque infantil, utilizando os mesmos equipamentos, mas dispostos de forma mais segura e ampla;
- e) Melhoramento do coberto arbóreo;
- f) Definição de zonas com plantação de espécies herbáceas e arbustivas autóctones, com carácter ornamental, de enquadramento às principais zonas funcionais da praça;

- g) Adição de mobiliário urbano novo e adaptado às necessidades dos utilizadores destes espaços.
- h) Introdução de iluminação na praça e largos adjacentes com carácter cénico, que potencie estes lugares de encontro, conferindo conforto e segurança mesmo em ambientes noturnos.

Cláusula 2.ª

Áreas de Intervenção

De acordo com o enquadramento legal e os objetivos da intervenção, o projeto de Requalificação e Valorização Paisagística da Praça de S. Marcos, incluído no Plano de Ação para a Regeneração Urbana tem como âmbito a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva,

Marvão, 14 de junho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Eng.º Victor Manuel Martins Frutuoso

ГІДРАТИ

Гідрати - це сполуки, у яких молекули води кристалізовані в решітці кристала солі. Вони утворюються при взаємодії солі з водою. Наприклад, гідратом кухонної солі є $\text{NaCl} \cdot 2\text{H}_2\text{O}$.

Гідрати мають різні властивості залежно від солі та кількості молекул води. Деякі гідрати втрачають воду при нагріванні, а інші - при нагнітванні. Наприклад, гідрат мідного купоросу $\text{CuSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$ втрачає воду при нагріванні, утворюючи білий порошок CuSO_4 .

Гідрати мають різні кольори. Наприклад, гідрат залізного купоросу $\text{FeSO}_4 \cdot 7\text{H}_2\text{O}$ має синювато-білий колір, а гідрат мідного купоросу $\text{CuSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$ - блакитний.

Гідрати мають різні температури плавлення. Наприклад, гідрат кухонної солі $\text{NaCl} \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ плавиться при температурі 106°C , а гідрат мідного купоросу $\text{CuSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$ - при температурі 110°C .

Гідрати мають різні розчинності. Наприклад, гідрат кухонної солі $\text{NaCl} \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ добре розчиняється у воді, а гідрат мідного купоросу $\text{CuSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$ - погано.